



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CAPÍTULO I. OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem como objetivo reforçar a cultura de integridade da PRIO S.A., estabelecendo os princípios que devem orientar a atuação de seus Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios perante agentes e órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de suas atividades e em nome da PRIO S.A. e de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto (“PRIO” ou “Companhia”).

1.2. Para tanto, esta Política fornece diretrizes para a observância da legislação aplicável, considerando as melhores práticas de governança relacionadas a medidas anticorrupção no Brasil e nas demais jurisdições em que a PRIO atua. Com isso busca-se assegurar a implementação de um sistema de gestão que contemple mecanismos voltados à prevenção, detecção e correção de eventuais violações.

1.3. Esta Política se aplica à PRIO S.A. e às pessoas jurídicas sobre seu controle direto ou indireto, no Brasil e no exterior, respeitados os respectivos atos constitutivos e a legislação aplicável.

1.3.1. Todos os Colaboradores, Administradores, Parceiros de Negócios e demais pessoas que atuem, direta ou indiretamente, em nome da PRIO devem conhecer, cumprir e zelar pela observância das disposições desta Política, sendo também responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, os termos e expressões abaixo terão os significados a seguir atribuídos, aplicáveis no singular e no plural:

Administradores: Membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da Companhia e de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

Agente Público: Considera-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, seja na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, ou em pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por poder público de país estrangeiro ou em organização pública internacional. O termo deve ser compreendido de forma ampla e abrange igualmente: (a) dirigentes, funcionários ou representantes de governo estrangeiro, de seus de seus departamentos, agências, órgãos ou entidades instrumentais; (b) pessoas que atuem em nome ou em representação de tais governos, departamentos, agências, órgãos ou entidades; (c) partidos políticos, dirigentes de partidos, candidatos a cargos públicos ou qualquer pessoa que atue em caráter oficial em nome ou em representação dessas entidades; e (d) funcionários e representantes de organizações públicas internacionais.

Brindes: Item de baixo ou irrisório valor econômico, não relacionado à atividade econômica da PRIO, e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, geralmente contendo a marca ou logotipo da Companhia.

Canal de Integridade: Meio disponibilizado pela PRIO para o registro de Denúncias, de forma confidencial e/ou anônima, de suspeitas ou violações ao Código de Ética da Companhia, políticas e demais normativos internos da Companhia, e/ou à legislação vigente. O Canal de Integridade da PRIO pode ser utilizado por seus Colaboradores, Parceiros de Negócios ou qualquer pessoa, dentro ou fora da organização, que deseje reportar suspeitas de violações éticas, de conduta ou de leis.

Companhia: PRIO S.A. e pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

Colaboradores: Toda pessoa física que tenha vínculo empregatício, estatutário ou fiduciário com a Companhia ou com as pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, bem como pessoas naturais que prestem serviços natureza não eventual (rotineira) e onerosa ou gratuita à PRIO, inclusive, estagiários, *trainees*, menores aprendizes e empregados temporários, ou qualquer pessoa que se encontre subordinada à Companhia, atuando sob sua orientação, direta ou indiretamente, *onshore* ou *offshore*, no Brasil ou no exterior. Inclui o empregado

contratado sob o regime celetista (de acordo com o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, ou sob regimes jurídicos instituídos nas demais jurisdições em que a Companhia mantenha atividades.

Corrupção: Ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida à pessoa física ou jurídica, dos setores público ou privado, ou a terceira pessoa relacionada a elas, sejam do país de atuação da Companhia ou do exterior, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições. Pode aparecer nas formas de suborno, tráfico de influência, fraude, extorsão, pagamentos facilitadores, nepotismo, entre outras condutas e Vantagens Indevidas.

Entretenimento: Oferta de serviços ou atividades de lazer não relacionados à atividade econômica da PRIO, como ingressos ou entradas, passível ou não de distribuição a terceiros, para festas, shows, apresentações ou eventos culturais, esportivos ou sociais.

Hospitalidade: Oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, feiras ou outras cortesias oferecidas de modo a estreitar o relacionamento com Parceiros de Negócios ou demonstrar apreço, gratidão. Não são consideradas “hospitalidades” presentes e ações de entretenimento oferecidos pela PRIO.

Normas Anticorrupção: Leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis nos locais onde a PRIO conduz seus negócios, no Brasil e no exterior, incluindo, entre outros, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), a Lei de Práticas Corruptas no Exterior dos Estados Unidos da América (*US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*) (“FCPA”) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (*UK Bribery Act – UKBA*).

Pagamentos Facilitadores: Oferta, promessa ou entrega de dinheiro, geralmente em baixos valores, para garantir ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a ser executado por Agente Público ou agente privado, ou mesmo a obtenção de licenças, permissões ou autorizações.

Parceiros de Negócios: Todos os terceiros independentes, pessoa física ou jurídica, que, por meio de contrato ou qualquer outro tipo de acordo, participam ou permitem, ainda que indiretamente, a persecução do objeto social da PRIO (e.g., fornecedores, consultores, técnicos, representantes comerciais, clientes etc.).

Presente: Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie oferecida a terceiro, seja ele Agente Público ou privado.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, ganho, favor ou proveito, tenha ele valor econômico ou não (por exemplo, valores, privilégios, oportunidades, favorecimentos, bens, serviços ou proveitos de qualquer natureza, inclusive vantagens de natureza material, imaterial, moral, política ou sexual), oferecido, prometido, concedido, solicitado ou recebido – direta ou indiretamente – por Agente Público ou particular, e que tenha por finalidade influenciar, recompensar ou beneficiar de forma irregular a atuação do Agente Público ou particular ou a tomada de decisão, ainda que sob o pretexto de manutenção de boas relações institucionais ou comerciais. A Vantagem Indevida é solicitada pelo próprio Agente Público ou particular, ou é oferecido por intermédio de terceiros e pode se configurar inclusive quando o benefício não se concretiza.

CAPÍTULO III. DIRETRIZES GERAIS

3.1. As regras aqui estabelecidas refletem as diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da PRIO, nos demais normativos internos e das Normas Anticorrupção aplicáveis às atividades da Companhia.

3.2. A PRIO conduz suas atividades em estrita conformidade com a legislação vigente e orienta seus Colaboradores e Parceiros de Negócios a manterem relações éticas e transparentes com Agentes Públicos e privados, nacionais e estrangeiros, pautadas pela honestidade, integridade e profissionalismo em todas as interações.

3.3. Por isso, esperamos que todos os nossos Colaboradores e Parceiros de Negócios conheçam e observem todas as políticas e demais normativos internos que dispõem sobre comportamento ético, em especial, além desta Política, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

CAPÍTULO IV. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

4.1. As Normas Anticorrupção impõem sanções severas àqueles que, direta ou

indiretamente, prometerem, oferecerem ou concederem Vantagem Indevida a Agentes Públicos, ou a terceiros a ele vinculados, prevendo penalidades às pessoas físicas que praticarem crimes correlatos, como o de corrupção ativa.

4.1.1. Não é necessário que a Vantagem Indevida oferecida seja aceita pelo Agente Público, nem que haja qualquer contraprestação de sua parte para fins de responsabilização de determinada companhia à luz das Normas Anticorrupção. A mera promessa, oferta ou concessão caracteriza infração, ainda que o propósito seja apenas manter ou favorecer relações institucionais.

4.1.2. Pelo motivo exposto no item 4.1.1 acima, a PRIO espera que Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios ajam com profissionalismo, ética e integridade em todas as suas interações.

4.2. A Companhia proíbe expressamente o oferecimento, a promessa ou a entrega de qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros, ou a terceiros a eles relacionados.

4.3. É proibido financiar, custear, patrocinar ou facilitar, de qualquer forma, a oferta, promessa ou entrega de Vantagem Indevida por terceiros a Agentes Públicos, bem como utilizar terceiros intermediários (incluindo, mas não se limitando a, consultores, despachantes, representantes ou empresas interpostas) para a prática de tais atos em nome ou no interesse da PRIO.

4.4. Os Pagamentos Facilitadores a Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas, tais como aqueles para garantir ou agilizar a execução de ato ou serviço ao qual a Companhia já tenha direito, ou para a obtenção de licenças, permissões ou autorizações, mesmo que de pequeno valor, são igualmente considerados formas de Corrupção e são proibidos em quaisquer circunstâncias.

4.5. Além da legislação brasileira, a PRIO está sujeita a leis e regulamentos estrangeiros, como o FCPA, que proíbe a oferta, a promessa ou o pagamento de qualquer item de valor a Agente Público estrangeiro com o propósito de: (a) influenciar atos ou decisões de tais agentes no exercício de sua função; (b) induzi-los a agir ou se omitir de realizar uma conduta, em violação aos seus deveres legais; (c) garantir qualquer forma de favorecimento indevido; ou (d) levá-los a usar sua influência na Administração Pública estrangeira para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão.

4.6. O descumprimento das Normas Anticorrupção, desta Política, do Código de Ética e Conduta da PRIO ou de demais normativos internos poderá sujeitar Colaboradores e

Parceiros de Negócios infratores às medidas disciplinares cabíveis, além das sanções legais aplicáveis.

Orientações Gerais:

4.7. Fica expressamente **vedado** aos Colaboradores, Administradores e Parceiros de Negócios da PRIO:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou a terceiros a ele relacionados.
- Realizar pagamentos, ofertas ou promessas com o propósito de (a) influenciar atos ou decisões de Agentes Públicos estrangeiros no exercício de sua função; (b) induzir Agentes Públicos estrangeiros a praticar ou omitir-se em qualquer conduta em violação aos seus deveres legais; (c) garantir um favorecimento indevido; ou (d) induzir Agente Público estrangeiro a usar sua influência perante a Administração Pública estrangeira para influenciar qualquer ato ou decisão.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma contribuir, direta ou indiretamente, para a prática de atos ilícitos ou antiéticos que envolvam Agentes Públicos ou terceiros.
- Utilizar terceiros, consultores, despachantes, representantes, fornecedores, sociedades intermediárias ou qualquer interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os interesses da PRIO ou de seus Colaboradores em atos ilícitos.
- Atuar de forma antiética e não profissional, em especial em interações com Agentes Públicos.

SEÇÃO II – RELACIONAMENTO COM AGENTES PRIVADOS

4.8. A concessão ou o recebimento de Vantagens Indevidas compromete a integridade do ambiente de negócios e pode gerar prejuízos financeiros à PRIO, além de expor a Companhia a sanções legais, contratuais e regulatórias.

4.9. É proibido aos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios oferecer, prometer, autorizar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a

agentes privados, incluindo clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer Parceiros de Negócios, com o propósito de obter favorecimento comercial, benefícios pessoais ou vantagens para si ou para terceiros.

4.10. É igualmente proibido aos Colaboradores solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida de agentes privados, clientes ou Parceiros de Negócios, com o objetivo de obter benefícios pessoais, favorecimentos ou vantagens indevidas.

4.11. A prática de atos de corrupção privada poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da PRIO.

Orientação Geral:

4.12. Fica expressamente vedado aos Colaboradores, Administradores e Parceiros de Negócios da PRIO receber, oferecer, solicitar ou entregar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a, ou de, agentes privados ou terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter benefício pessoal, favorecimento comercial na obtenção ou retenção de negócios para a Companhia, ou qualquer outra vantagem para si ou para terceiros.

SEÇÃO III – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.13. A PRIO observa rigidamente os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e competitividade que regem os procedimentos licitatórios e a execução de contratos com a Administração Pública.

4.14. É expressamente proibida a prática, por Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios, de quaisquer atos que possam fraudar, manipular, frustrar, comprometer ou desvirtuar a regularidade, a competitividade ou a finalidade dos processos licitatórios, bem como daqueles que possam afetar a lisura dos contratos celebrados com a Administração Pública.

4.15. A adoção de condutas lesivas à Administração Pública configura violação à Lei Anticorrupção, às diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da PRIO, nesta Política, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”) e a demais normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, sujeitando os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.16. A contratação de terceiros para intermediar o relacionamento com Agentes Públicos, órgãos públicos ou entes responsáveis por procedimentos licitatórios deverá observar rigorosamente os procedimentos e as melhores práticas estabelecidas no Código de Ética e Conduta, nesta Política ou em demais normativos da Companhia, de modo a mitigar riscos de atos lesivos praticados em potencial interesse ou benefício da PRIO.

4.17. Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios envolvidos em condutas irregulares vinculadas a licitações públicas ou contratos administrativos estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas nos normativos internos da Companhia, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Orientações Gerais:

4.18. Em caso de participação da PRIO em procedimentos licitatórios públicos ou contratação pública, é **vedado** aos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócios da PRIO:

- Utilizar quaisquer ajustes, combinações ou expedientes que prejudiquem a livre concorrência, frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou da contratação pública.
- Atuar para impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato relacionado ao processo licitatório.
- Atuar para afastar ou dificultar a entrada ou participação de quaisquer terceiros em processo licitatório, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer natureza.
- Constituir, de forma fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica com o objetivo de participar de licitação pública ou celebrar contrato com a Administração Pública.
- Atuar para obter, de modo fraudulento, vantagem ou benefício indevido em decorrência de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização legal ou em desconformidade com os atos convocatórios da licitação e respectivos instrumentos contratuais.

SEÇÃO IV – ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES, INSPEÇÕES, INVESTIGAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE CONDUZIDAS POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS

4.19. A PRIO atua em setores econômicos altamente regulados e está sujeita a frequentes fiscalizações, inspeções promovidas por autoridades públicas e outras atividades de controle conduzidas por órgãos, entidades e Agentes Públicos, destinadas a verificar a conformidade de suas operações com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.20. O acompanhamento dessas atividades deve ser conduzido de forma diligente e colaborativa, observando rigorosamente as diretrizes desta Política, da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e dos demais normativos internos da Companhia.

4.21. Colaboradores e Parceiros de Negócios da PRIO estão proibidos de adotar qualquer conduta que dificulte, interfira, impeça ou obstrua a realização legítima de fiscalizações, inspeções, investigações ou outras atividades de controle promovidas por autoridades competentes.

4.22. As interações com autoridades e agentes fiscalizadores deverão ser previamente coordenadas com a Diretoria Jurídica, Regulatória e de Relações Institucionais da Companhia, a fim de assegurar consistência, integridade e conformidade no tratamento das informações fornecidas.

Orientações Práticas:

4.23. É **vedado** aos Colaboradores e Parceiros de Negócios da PRIO:

- Dificultar, obstruir ou interferir, de qualquer maneira, nas atividades de fiscalização, investigação, inspeção ou no exercício regular das funções de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.
- Utilizar artifícios, expedientes ou quaisquer outros meios para impedir ou obstruir atividades de fiscalização, investigação, inspeção ou o exercício regular das funções de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.
- Fornecer, apresentar ou disponibilizar informações falsas, incompletas ou inverídicas a órgãos, entidades ou Agentes Públicos, no exercício de suas atividades de fiscalização, investigação ou inspeção.

SEÇÃO V – RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

4.24. Violações às Normas Anticorrupção por Parceiros de Negócios, quando realizadas no interesse ou benefício da PRIO, ainda que sem o seu conhecimento, podem expor a Companhia a possíveis sanções previstas em legislações anticorrupção nacionais e estrangeiras. Por isso, é fundamental que os Parceiros de Negócios da PRIO observem os mais altos padrões de ética, integridade e conformidade na sua atuação.

4.25. Todos os potenciais Parceiros de Negócios da PRIO devem ser submetidos a procedimento de *due diligence* de integridade prévio à celebração de novas parcerias ou da manutenção de relacionamentos existentes, com o objetivo de garantir a segurança e a transparência das relações comerciais e profissionais, e mitigar riscos financeiros, operacionais e reputacionais.

4.25.1. A *due diligence* de integridade será realizada pela área de *Compliance*, responsável pela identificação de eventuais riscos de violação, passada ou futura, às Normas Anticorrupção pelo Parceiro de Negócios em questão.

4.26. O procedimento de *due diligence* tem por finalidade identificar riscos de integridade, incluindo, entre outros, (a) eventuais práticas de ou indícios de irregularidades; (b) existência e adequação de programa de integridade próprio; (c) envolvimento em mídias negativas que possam afetar a reputação da Companhia; e (d) o alinhamento de valores com os princípios éticos de conduta da PRIO.

4.27. Administradores e Colaboradores também devem permanecer atentos à presença dos sinais de alerta relacionados a potenciais violações às Normas Anticorrupção ou outras irregularidades indicadas nesta Política durante todo o curso da relação comercial. Qualquer sinal de alerta identificado deve ser prontamente reportado ao superior hierárquico imediato ou à área de *Compliance* da PRIO, conforme aplicável.

Orientações Práticas:

4.28. É **vedado** aos Colaboradores e Parceiros de Negócios da PRIO:

- Admitir ou permitir que qualquer Parceiro de Negócios ou terceiro que atue em nome da PRIO ofereça Vantagens Indevidas a Agentes Públicos ou privados, fraude processos licitatórios ou pratique quaisquer outras condutas em violação às Normas Anticorrupção, no interesse ou em benefício da Companhia.

- Celebrar contratos com Parceiros de Negócios sem a prévia realização da *due diligence* de integridade em conformidade com as normas e procedimentos internos da PRIO.

SEÇÃO VI – OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PESSOAS JURÍDICAS

4.29. Atos de corrupção, fraudes em licitações ou outras irregularidades praticadas por pessoas jurídicas cujas participações societárias sejam posteriormente adquiridas pela PRIO podem resultar na responsabilização da Companhia, nos termos da legislação aplicável. Em razão desses riscos, todas as operações de aquisição de participação societária devem ser conduzidas com elevado grau de cautela e diligência, considerando impactos financeiros, jurídicos, operacionais, de integridade e reputacionais.

4.30. Toda aquisição de participação societária pela Companhia deve ser precedida de diligências abrangentes sobre os negócios e atividades da sociedade-alvo, incluindo (a) análise de suas operações; (b) avaliação do desempenho financeiro; e (c) identificação de potenciais riscos jurídicos, reputacionais e de integridade.

4.31. A *due diligence* de integridade é obrigatória em todas as operações de aquisição de participação societária.

4.31.1. Os procedimentos de *due diligence* de integridade serão realizados pela área de *Compliance* da PRIO, responsável pela verificação de eventuais riscos de violação, passada ou futura, às Normas Anticorrupção pela sociedade-alvo.

Seção VII – PRESENTES, BRINDES E AÇÕES DE HOSPITALIDADE

4.32. A PRIO admite o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e ações de hospitalidade como instrumentos legítimos de relacionamento institucional e divulgação da sua marca, desde que observados a legislação aplicável, os normativos internos da Companhia e as diretrizes desta Política.

4.32.1. O oferecimento ou recebimento de presentes, brindes ou ações hospitalidades, ainda que destituídos da intenção de influenciar a atuação do Agente Público ou privado, poderá ser interpretado como concessão de Vantagem Indevida, devendo ser conduzido com máxima cautela.

4.33. É vedado o oferecimento direto, tanto por áreas de negócio da PRIO quanto por meio de pessoas ou entidades interpostas, de brindes, presentes ou ações de entretenimento e hospitalidade a órgãos, entidades ou Agentes Públicos, sem a prévia

anuência da área de *Compliance*.

4.34. O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes ou ações de hospitalidade de Parceiros de Negócios ou outros agentes privados é permitido, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos: (a) não apresentem caráter exorbitante, extravagante ou que possa configurar, ou aparentar, Vantagem Indevida, ou constrangimento para qualquer das partes; (b) possuam finalidade corporativa, comercial ou institucional legítima; e (c) não violem a legislação vigente ou os normativos internos da PRIO.

4.35. Independentemente do valor ou da natureza da ação, brindes e ações de hospitalidade não poderão, em nenhuma circunstância, influenciar ou buscar influenciar as decisões da PRIO, nem servir como instrumento de influência ou recompensa para decisões de Agentes Públicos ou privados.

SEÇÃO VIII – DOAÇÕES E PATROCÍNIOS E APOIO POLÍTICO-PARTIDÁRIO

4.36. As doações e patrocínios realizados pela PRIO deverão observar a legislação aplicável, as melhores práticas de integridade corporativa, o Código de Ética e Conduta, esta Política e demais atos normativos internos correlatos, devendo sempre alinhar-se à estratégia institucional da Companhia e à geração de valor para a sociedade.

4.37. Apesar do impacto social positivo, iniciativas de doações e patrocínios devem ser conduzidas com rigor e diligência, considerando que, se inadequadamente estruturadas ou executadas, podem ser interpretados como oferecimento de Vantagens Indevidas a Agentes Públicos ou privados, expondo a PRIO e seus colaboradores a riscos legais e reputacionais.

4.38. Nos termos da legislação brasileira, é vedada a realização de doações políticas por pessoas jurídicas, sendo igualmente proibida essa prática pela PRIO em quaisquer jurisdições, ainda que autorizado pela legislação local.

4.39. É proibido aos Colaboradores realizar, em nome da PRIO, doações políticas, contribuições, manifestações públicas ou qualquer forma de apoio político-partidário, inclusive por meio de terceiros ou entidades interpostas.

4.39.1. Os Colaboradores deverão abster-se de quaisquer ações em nome da PRIO que possam gerar a percepção de associação da Companhia a partidos políticos, candidaturas ou agentes envolvidos em processos eleitorais, especialmente

quando tais agentes ocupem ou possam vir a ocupar cargos capazes de influenciar direta ou indiretamente as atividades da Companhia.

4.40. O descumprimento de tais diretrizes poderá configurar violação às Normas Anticorrupção e aos normativos internos da Companhia, sujeitando os Colaboradores às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

SEÇÃO IX – MANUTENÇÃO DE LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

4.41. Os livros e registros contábeis da Companhia devem refletir, de forma precisa, completa e transparente, todas as transações realizadas pela Companhia, em conformidade com as políticas internas e as normas contábeis aplicáveis.

4.42. Toda despesa deve estar devidamente justificada e documentada, mediante a apresentação de notas fiscais, contratos, guias de pagamento ou recibos de tributos, comprovantes de compras de bens e materiais ou de pagamento de serviços prestados, entre outros documentos pertinentes.

4.43. São **vedadas** as seguintes condutas:

- Registrar ou influenciar o registro de lançamentos contábeis ou financeiros falsos, adulterados ou imprecisos, em desacordo com as políticas da Companhia e as normas contábeis vigentes, conforme aplicáveis.
- Assumir despesas incompatíveis com a atividade-fim da Companhia, não autorizadas em suas políticas internas ou sem a devida documentação comprobatória.

SEÇÃO X – SINAIS DE ALERTA

4.44. Determinadas circunstâncias podem indicar a ocorrência de irregularidades ou atos ilícitos, em potencial violação às Normas Anticorrupção, envolvendo Colaboradores, Parceiros de Negócios ou quaisquer terceiros que mantenham relação com a PRIO. É fundamental que todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios permaneçam atentos a sinais de alerta.

4.45. Constituem sinais de alerta, entre outros:

- Solicitação para que pagamentos sejam realizados de forma incomum, como em espécie, em contas de terceiros, em contas mantidas em países distintos da sede da sociedade contratada ou do local de prestação dos serviços.
- Descrições genéricas ou vagas de serviços prestados.
- Contratação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) ou de seus familiares.
- Pagamento de despesas de hospitalidade, entretenimento ou presentes envolvendo Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas.
- Diferentes pagamentos efetuados a um mesmo terceiro, não previstos contratualmente ou sem justificativa adequada.
- Pagamentos por serviços que não tenham sido efetivamente prestados.
- Contratação de serviços voltados à interação com Agentes Públicos com cobrança de comissões substancialmente acima do valor de mercado, ou solicitação de pagamentos antecipados sem justificativas adequadas ou razoáveis.
- Contratação de pessoa jurídica relacionada a Agente Público ou a pessoa a ele vinculada.
- Contratação de pessoa jurídica ou física indicada por um Agente Público.
- Contratação de pessoa jurídica da qual Colaborador da PRIO detenha participação societária.

SEÇÃO XI – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.46. Todos os contratos celebrados pela PRIO deverão conter cláusulas anticorrupção compatíveis com as leis e regulamentações aplicáveis aos negócios da Companhia.

4.46.1. As cláusulas anticorrupção deverão constar nas minutas padrão de contratos, nos termos gerais, nos modelos de comunicações contratuais e nos demais documentos utilizados pela PRIO, devendo ser amplamente divulgadas entre Colaboradores e Parceiros de Negócios.

4.47. Compete às áreas Jurídica e de *Compliance* da PRIO monitorar a inclusão das cláusulas anticorrupção em contratos celebrados pela PRIO, bem como assegurar sua conformidade com os normativos internos da Companhia e a legislação vigente.

4.48. Em caso de dúvida quanto às disposições contratuais aplicáveis, ou diante de proposta apresentada por Parceiro de Negócios que contenha cláusulas divergentes das práticas adotadas pela PRIO, o Colaborador deverá consultar previamente as áreas Jurídica ou de *Compliance*.

CAPÍTULO V. MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO

5.1. A PRIO monitora, de forma contínua e permanente, o cumprimento desta Política por seus Colaboradores, Parceiros de Negócios e demais terceiros que com ela se relacionem.

5.2. As ações de monitoramento têm o objetivo de identificar irregularidades ou necessidades de ajustes e melhorias nos controles do sistema de gestão de integridade, com o respectivo reporte à Administração da Companhia, e poderão incluir, entre outras medidas, (a) testes de conformidade; (b) fiscalizações e revisões documentais; (c) auditorias internas e externas; (d) acompanhamento de indicadores; e (f) outras medidas necessárias para avaliar a efetividade dos controles internos e a aderência às normas aplicáveis.

5.3. O monitoramento conduzido pela PRIO, contudo, não substitui o dever individual de todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios de reportar, de forma tempestiva, qualquer violação, suspeita ou indício de descumprimento desta Política, por meio do Canal de Integridade ou diretamente à área de *Compliance*.

5.4. Colaboradores e Administradores devem cooperar com as ações de monitoramento, investigações internas e procedimentos de apuração conduzidos pela PRIO, especialmente quando envolverem suspeitas de violação das diretrizes desta Política, mantendo a confidencialidade das informações investigadas.

5.5. Identificados indícios relevantes de irregularidades, a PRIO poderá adotar medidas corretivas imediatas, nos termos do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VI. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

6.1. A PRIO assegura que todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios recebam treinamentos periódicos sobre a conscientização e capacitação sobre temas relacionados à prevenção e ao combate à corrupção, bem como sobre as diretrizes desta Política. Os treinamentos serão realizados regularmente e sempre que houver alterações relevantes na legislação ou nos procedimentos internos, podendo ocorrer de forma presencial ou digital, conforme a necessidade.

6.1.1. Caberá aos líderes de equipe assegurar a participação de seus liderados nos treinamentos e incentivar o aprendizado contínuo sobre o tema. Caso o líder identifique a necessidade de reforço ou aprofundamento do conhecimento de sua equipe, deverá solicitar à área de *Compliance* da PRIO a realização de treinamentos complementares.

6.1.2. Os programas abordarão conceitos fundamentais, responsabilidades individuais, procedimentos internos, identificação de indícios e obrigações de reporte. A PRIO manterá registros das capacitações realizadas, garantindo rastreabilidade e comprovação da participação. O objetivo é fortalecer a cultura de integridade e garantir que todos compreendam seu papel na prevenção e combate a práticas ilícitas.

6.2. Áreas com maior exposição a riscos de corrupção e que mantenham interações frequentes com Agentes Públicos, conforme definição da área de *Compliance*, receberão treinamentos específicos e aprofundados, com conteúdo direcionado aos riscos inerentes às suas atividades.

CAPÍTULO VII. CANAL DE INTEGRIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. O descumprimento das disposições desta Política ou de outros atos normativos da Companhia sujeitará os envolvidos às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

7.2. Qualquer violação real ou potencial às Normas Anticorrupção e às diretrizes previstas nesta Política e em demais atos normativos internos, deve ser reportada ao superior hierárquico imediato, à área de *Compliance* ou registrada no Canal de

Integridade da PRIO, disponível por telefone, na intranet ou no *website* da Companhia.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

8.2. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Companhia. Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, no Código de Ética e Conduta da PRIO, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas.

8.3. Eventuais ajustes necessários para assegurar a conformidade desta Política com a legislação, o Estatuto Social ou deliberações do Conselho de Administração serão realizados automaticamente, independentemente de deliberação específica, sem prejuízo de posterior atualização formal do documento.

8.4. Em caso de dúvidas, entre em contato com área de *Compliance* da PRIO pelo e-mail compliance@prio3.com.br.

*

*

*